



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária n° 1796

Dispõe sobre autorização para a
doação de Imóvel ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel de propriedade do Sr. Manoel Uchôas de Oliveira, correspondente a "um terreno situado à margem direita da Estrada Municipal da Taboleta s/n, no bairro da Taboleta, nesta cidade, o qual mede 7,16 m (sete metros e dezesseis centímetros) de frente, confrontando-se com a estrada municipal da taboleta; do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, mede 101,79 m (cento e um metros e setenta e nove centímetros), partindo da via pública em ângulo interno de 86°00'00" (oitenta e seis graus) em relação a mesma via pública, confrontando-se com o remanescente da área de Judith Uchôas dos Santos Oliveira e outros, do lado esquerdo de quem da estrada olha para o imóvel mede 112,07 m (cento e doze metros e sete centímetros) em cinco linhas; partindo a primeira em ângulo interno de 94°00'00" (noventa e quatro graus) em relação a mesma via pública, segue na extensão de 10,00 m (dez metros), confrontando esta linha com a propriedade de Manoel Uchôas de Oliveira, daí segue em ângulo de 180°00'00" (cento e oitenta graus) na extensão de 66,63 m (sessenta e seis metros e sessenta e três centímetros), daí deriva à esquerda formando um arco convexo de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) de comprimento, daí deriva à direita sentido aos fundos, numa extensão de 7,16 m (sete metros e dezesseis centímetros), onde deriva a direita novamente formando um arco convexo de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) de comprimento, atingindo novamente os fundos, confrontando todas estas extensões com o remanescente; nos fundos mede 7,16 m (sete metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com o remanescente, formando ângulo interno de 95°50'00" (noventa e cinco graus e cinquenta minutos), em relação ao lado direito, encerrando uma área de 824,26 m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 228,18 m (duzentos e vinte e oito metros e dezoito centímetros).

Parágrafo Único - O referido imóvel está localizado no lado par da estrada Municipal da Taboleta, distante 232,04 (duzentos e trinta e dois metros e quatro centímetros) da esquina formada pela Av. José Ribeiro dos Santos e Travessa José Crispim de Castros e no quarteirão completado pela Estrada Municipal da Taboleta, Avenida José Ribeiro dos Santos, Travessa José Crispim de Castro, Rua Alcides Villar, terras de Euclides Uchôas dos Santos e Ribeirão Benfica.

Artigo 2º - O referido imóvel será obrigatoriamente destinado para utilização como via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 de dezembro de 2006.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município